



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 202/2025

Apreciação e deliberação acerca do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, referente ao exercício de 2024.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o art. 14, inciso III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais”.
2. Adicionalmente, o art. 4º, inciso XII, alínea “c”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, traz como competência do CONDEL/SUDENE, em relação ao FNE, “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.
3. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, por meio dos Ofícios 2025/719-004 (SEI 0869716) e 2025-719-005 (SEI 0862023), de 17 de abril de 2025, encaminhou ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e à Sudene, respectivamente, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ao art. 7º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e à Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22 de junho de 2022, o Relatório Circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo FNE, no exercício de 2024 (SEI 0862032), bem como as demonstrações financeiras (SEI 0862037) do FNE referentes ao exercício de 2024, acompanhadas do Relatório de Auditor Independente (SEI 0869506).
4. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia, mais especificamente as Coordenações-Gerais de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE e de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação - CGEP/DPLAN/SUDENE, em conjunto com a equipe da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento do MIDR - CGFCF/MIDR, resultando no Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 6/2025 (SEI 0869674), no qual constam tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício de 2024.

5. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 591^a Reunião, ocorrida em 24 de novembro de 2025, aprovou as conclusões do Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 6/2025 (SEI 0869674).
6. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o posicionamento técnico conjunto do do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com a devida análise ao Relatório Circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, preparado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, acerca dos resultados das aplicações do FNE no exercício de 2024, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989.

Recife, 24 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente da SUDENE



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira Alexandre, Superintendente**, em 03/12/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874974** e o código CRC **78BC80D2**.